

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06/04/19
Pág. 93 Col. 3


Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

À Comissão de ADM
Em 08/04/19
Caio César Rodrigues
RF. 11.267 

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 09/04/19 às 10h12
RF. 101123


Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora
Ze Teure
Para relatar
da Comissão de Administração Pública.
Em 17/04/19

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 55 do RI

Segue m juntado 1, nesta data documento(s),
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 11 e 12 Em 28/06/19
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PL 531/2018

Folha nº 11 de proc. fls. 16

nº 01-531 de 20 18

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

**PARECER nº 1097/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 531/2018**

O presente Parecer tem como objeto o Projeto de Lei 531/2018, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, cuja finalidade é criar o Programa de atendimento às pessoas com epilepsia.

De acordo com a justificativa, o Projeto ora proposto tem por objetivo central contribuir com a prevenção de agravos aos portadores de epilepsia no Sistema Único de Saúde – SUS. Cabe salientar que, de acordo com o **Plano de Metas da Cidade de São Paulo**, a meta é aumentar a cobertura da atenção básica à Saúde para 70% na cidade de São Paulo, o que inclui todos os tipos de atendimento.

Do ponto de vista da Administração Pública, o Projeto explicita claramente os objetivos estratégicos da referida Política de ação para consolidação do atendimento a população com epilepsia na cidade de São Paulo, quando define as atribuições na execução do Programa, a formação e capacitação de profissionais a referida implantação, bem como a celebração de parcerias com outras secretarias objetivando a operacionalização das ações previstas no Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em Parecer de nº 324/19, pela **LEGALIDADE**.

Ante o exposto e o mérito que nos cabe analisar, a Comissão de Administração Pública considera que o PL 531/2018 vai ao encontro dos Princípios da Administração Pública e dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 531/2018

Folha nº 12 do proc. fls. 17
nº 01-531 de 20 18

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

pressupostos legais como a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, que viabilizam e ações já existentes na Cidade, e, portanto, é **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

26/06/19

Gilson Barreto
presidente

Alfredinho

Janaína Lima

André Santos

Jonas Camisa Nova

Antônio Donato

Zé Turin
relator

Deton 1354/19